EMENDA Nº. 337 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando à pavimentação da Rua São Cosme e Damião, no Bairro de Nova Esperança, no Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de pavimentação da Rua São Cosme e Damião, no Bairro de Nova Esperança, no Município de Parnamirim/RN, alocados na Unidade Orçamentária 02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, na Ação 1297 - Construção de Vias para Mobilidade Urbana, vinculada ao Programa 0015 - Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Mobilidade Urbana Eficiente.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo de executar a pavimentação da Rua São Cosme e Damião, Bairro Nova Esperança, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), prevista para o exercício financeiro de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

	Saneamento
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	0015 – Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Mobilidade Urbana Eficiente
Ação	1297 – Construção de Vias para Mobilidade Urbana
Grupo de Despesa	4 – Investimento
Valor Alocado	R$ 50.000,00
Fonte de custeio/origem do remanejamento	2039 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, *que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida* realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A presente Emenda Impositiva tem por objetivo destinar recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a pavimentação da Rua São Cosme e Damião, localizada no bairro Nova Esperança, no Município de Parnamirim/RN, vinculada à Ação 1297 – Construção de Vias para Mobilidade Urbana, do Programa 0015 – Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Mobilidade Urbana Eficiente, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

Segundo dados do Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2025), a Rua São Cosme e Damião integra o grupo de logradouros não pavimentados, correspondendo a 9,27% da malha viária do município. Essa informação evidencia a necessidade de inclusão dessa via no planejamento de obras e melhorias estruturais, assegurando a equidade no acesso à infraestrutura urbana, a integração territorial do bairro com o restante da cidade e a melhoria das condições de mobilidade para pedestres, ciclistas e veículos.

A pavimentação da via também contribui diretamente para a segurança viária, reduzindo riscos de acidentes, erosão e alagamentos, além de favorecer a conservação de veículos e a qualidade de vida da população local. A obra ainda fortalece o acesso a serviços públicos essenciais, como transporte coletivo, saúde, educação e assistência social, promovendo maior integração entre o bairro e os demais setores urbanos.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo no art. 11 da Lei Orgânica do Município, que estabelece como competência do Município prover ações relativas ao interesse local e ao bem-estar da população, incluindo a construção e conservação de estradas e caminhos municipais (inciso XLI, alínea b). Complementarmente, a Lei

Complementar Municipal nº 063/2013 (Plano Diretor de Parnamirim), em seu art. 3º, inciso VII, determina como objetivo estratégico a inclusão de equipamentos urbanos que atendam às necessidades básicas da população, reforçando a pertinência de investimentos em pavimentação e infraestrutura viária.

Adicionalmente, a Lei Municipal nº 1.915/2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, dispõe em seu art. 6º, inciso I, que um dos objetivos centrais é promover a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionadas à mobilidade urbana, o que legitima a alocação de recursos para pavimentação de vias estratégicas.

No âmbito do Poder Legislativo, o art. 35 da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a função de propor medidas que visem ao interesse coletivo, incluindo a fiscalização e o acompanhamento de obras públicas. Assim, a aprovação desta emenda cumpre o papel constitucional e legal de promover ações que atendam às demandas legítimas da população, fortalecendo a infraestrutura urbana e promovendo maior qualidade de vida aos cidadãos de Nova Esperança.

Diante do exposto, a presente Emenda Impositiva revela-se imprescindível para atender à demanda social, melhorar a mobilidade urbana, garantir segurança viária, fomentar o acesso a serviços públicos e consolidar a infraestrutura municipal de forma planejada e sustentável.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora